

## PORTARIA N° 39/2024

**Publicada em 10/09/2024 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3291, p. 14.**

### Procedimento de Apuração Preliminar n° 30/2024

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço n° 71/2021, que regulamenta o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;

**CONSIDERANDO** o dever do Ministério Público de Contas na promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no âmbito do controle externo da gestão pública;

**CONSIDERANDO** as informações relevantes contidas na Notícia de Fato n° 42/2024 que apontam para possível inconsistências dos atos praticados no Município de Morretes, consistentes nas irregularidades na Concorrência Pública n.º 001/2023 – Procedimento Licitatório n.º 151/2023;

### RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP n° 30/2024, no intuito de verificar o descumprimento das regras e disposições do edital e do contrato público firmado na Concorrência Pública n.º 001/2023 – Procedimento Licitatório n.º 151/2023.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço n° 71/2021, ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive, solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 30 de agosto de 2024

**GABRIEL GUY LÉGER**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas